



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS (PPGCV) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV), nas modalidades de mestrado acadêmico e doutorado de ensino presencial da Universidade Estadual do Ceará (UECE), foi aprovado pela Resolução nº 2470 de 04 de setembro de 2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na reunião do Conselho Técnico Científico (CTC) de 21 e 22 de novembro de 2002.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. O PPGCV possui atuação Multicampi sendo vinculado à Faculdade de Veterinária (FAVET)/*Campus* Itaperi e ao Centro de Educação, Ciências e Tecnologia (CECITEC)/*Campus* Tauá da UECE.
- §1º. O PPGCV está sediado nos *Campi* Itaperi e Tauá e segue as Normas administrativas e acadêmicas deste regimento.
- **§2º.** A unidade sede do PPGCV está localizada no *Campus* Itaperi, sendo subordinada à FAVET.
- **Art. 2º.** Este regimento encontra-se de acordo com as Normas para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UECE previstas na Resolução nº 1894/2023 CONSU, de 22 de setembro de 2023.





CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. O PPGCV tem como objetivo principal formar mestres e doutores qualificados para a docência e a pesquisa, em âmbito regional, nacional e internacional.

§1º. O mestrado é oferecido para candidatos diplomados em cursos superiores de graduação em Medicina Veterinária e áreas afins e tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula no referido curso do Programa.

I. Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 06 (seis) meses; II. As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, com laudo médico, indicando o prazo para afastamento da requerente, sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubilamento.

§2º. O doutorado é oferecido para candidatos mestres e diplomados em cursos superiores de graduação em Medicina Veterinária e áreas afins e tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira matrícula no referido curso do Programa.

I. Em casos absolutamente excepcionais, mediante apresentação de laudo médico, esse prazo pode ser estendido pela Comissão do Programa em até 12 (doze) meses;

II. As licenças-maternidade e paternidade, inclusive por processo de adoção, serão concedidas conforme legislação em vigor, mediante requisição documentada ao Programa, com laudo médico, indicando o prazo para afastamento da requerente,





sendo essas não computadas no tempo total para qualificação, defesa de dissertação e tese, nem do tempo total estabelecido para jubilamento.

- **Art. 4º.** O Colegiado do PPGCV, órgão deliberativo-consultivo em matéria de administração, é composto por três categorias de docentes (permanente, visitante e colaborador) e por representação discente.
- § 1º. Os docentes são doutores cientificamente produtivos, conforme Resolução nº 1894/2023 CONSU, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa.
- § 2º. A representação discente será eleita pelos pares dentre os discentes regularmente matriculados e deve ser equivalente até 30% do Colegiado.
- § 3º. Os docentes e a representação discente têm voz e voto nas decisões do Colegiado do Programa.
- § 4°. O Colegiado se reunirá por convocação do Coordenador ou extraordinariamente quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do corpo docente, sob justificativa e pauta específica.
- § 5º. A reunião do Colegiado será iniciada em primeira chamada no horário da convocação com 2/3 (dois terços) do corpo docente ou 15 minutos após com qualquer número de participantes.
- § 6º. Para legitimidade das decisões do Colegiado será necessária aprovação da maioria simples dos presentes.
- **Art. 5º.** O PPGCV é administrado pela Coordenação, pela Comissão de Programa, pela Comissão de Bolsas e pelas Comissões Específicas (Finanças, Seleção e Seminários/Qualificação).
- **§1º.** A Coordenação e a Vice-Coordenação constituem funções a serem preenchidas por eleição, com mandatos de 2 (dois) anos, com base na Lei Estadual em vigor.





- **§2º.** Para as funções eletivas é permitida apenas uma recondução sucessiva para a mesma função.
- **§3º.** Os docentes membros da Coordenação serão eleitos pelos corpos docente e discente, com o peso eleitoral na proporção de 70% e 30%, respectivamente.
- **§4º.** A Comissão de Programa e a Comissão de Bolsas terão suas eleições realizadas no âmbito do Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos para a representação docente e de 1 (um) ano para a representação discente.
- **§5º.** Os representantes discentes nas comissões são eleitos pelos seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados.
- **§6º.** A representação discente, tanto na Comissão de Programa quanto na Comissão de Bolsas, pode ser exercida pelo mesmo discente.
- §7º. Os membros da Coordenação, da Comissão de Programa e da Comissão de Bolsas, uma vez eleitas, são designados por meio de portaria expedida pela Reitoria da UECE.
- **§8º.** As Comissões Específicas serão indicadas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado.
- **Art. 6º.** A Coordenação do Programa é composta por Coordenador e Vice-Coordenador.
- **§1º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser, obrigatoriamente, docentes permanentes do Programa e professores efetivos do quadro da UECE.
- **§2º.** O Coordenador será substituído, no seu impedimento, pelo Vice-Coordenador, que em caso de impossibilidade será substituído pelo docente mais antigo do PPGCV.
- §3º. A Coordenação contará com o apoio de uma secretaria específica para a gestão do Programa.
- **Art. 7º.** A Comissão de Programa é composta por Coordenador, Vice-Coordenador, 2 (dois) representantes docentes permanentes, sendo 1 (um) da área de sanidade animal e 1 (um) da reprodução animal, e 1 (um) representante discente.





- §1º. Os membros docentes devem ser eleitos pelo Colegiado do Programa.
- **§2º.** O membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa e o eleito deverá ser referendado pelo Colegiado.
- §3º. A Comissão de Programa se reunirá por convocação do Coordenador ou extraordinariamente quando solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, sob justificativa e pauta específica.
- **Art. 8º.** A Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, 1 (um) representante dos docentes permanentes e 1 (um) representante discente.
- §1º. Os membros docentes devem ser eleitos pelo Colegiado do Programa.
- **§2º.** O membro discente deve ser eleito pelo corpo discente do Programa e o eleito deverá ser referendado pelo Colegiado.
- **Art. 9º.** A Coordenação do Programa tem as seguintes atribuições:
 - a) Realizar semestralmente o planejamento administrativo, didático e científico do PPGCV:
 - b) Promover a supervisão das atividades do PPGCV, exercendo as atribuições daí decorrentes;
 - c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do PPGCV;
 - d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e conteúdo programático das disciplinas do PPGCV;
 - e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas de defesas de dissertação e tese;
 - f) Cumprir as Normas do Programa e da Universidade sobre desligamento de discentes;
 - g) Avaliar e aprovar a colaboração de docentes e pesquisadores nacionais ou estrangeiros nas atividades do PPGCV;





- h) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa;
- i) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela Comissão de Bolsas;
- j) Indicar mudança de orientador e/ou coorientador de dissertação ou tese, ouvidas as partes interessadas;
- k) Redigir normas específicas com o Colegiado do Programa que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGCV elaborados pela Comissão de Finanças;
- m)Designar os membros das Comissões de Seleção, com antecedência exigida ao processo seletivo;
- n) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- o) Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- p) Apresentar a decisão da Comissão de Programa ao Colegiado sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, de acordo com as normas do programa;
- q) Indicar o nome do orientador de dissertação ou tese em acordo com o previsto no processo seletivo;
- r) Aprovar, ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do Programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância;
- s) Cumprir os trâmites administrativos aos órgãos competentes da FUNECE;
- t) Realizar demais atos inerentes à função nos termos das normas vigentes da UECE.





Art. 10. A Comissão de Programa tem as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- b) Estabelecer e aprovar os critérios de coorientação;
- c) Aprovar a composição do corpo docente;
- d) Elaborar o plano de atividades semestrais e submeter ao Colegiado;
- e) Aprovar a distribuição das orientações de dissertação e tese;
- f) Avaliar e aprovar a solicitação de coorientações de dissertação e tese;
- g) Avaliar a solicitação do aproveitamento de créditos;
- h) Propor o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- i) Avaliar a abertura, expansão ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- j) Analisar o credenciamento, convênio e composição dos editais que disciplinarão o processo de
- contratação de docentes e pesquisadores visitantes;
- k) Deliberar sobre a adoção do sistema de cotutela;
- I) Propor as normas internas de funcionamento do PPGCV;
- m)Discutir sobre qualquer assunto de interesse do PPGCV.

Art. 11. A Comissão de Bolsas tem a seguintes atribuições:

- a) Estabelecer e aprovar os critérios internos para concessão, cancelamento e substituição de bolsas;
- b) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de bolsas;
- c) Acompanhar, discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bolsas.

Art. 12. Compete ao docente na função de orientador:

a) Elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo, e orientar sobre escolha de disciplinas, complementações de créditos fora do curso, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento ou substituição de





disciplinas, conforme estabelecido pelo regimento;

- b) Orientar dissertação ou tese, em todas as fases de elaboração, e autorizar entrega à Coordenação dos textos definitivos de projeto, por ocasião do exame de qualificação, ou dos textos definitivos de dissertação ou tese;
- c) Cumprir os prazos regimentais do Programa;
- d) Sugerir a composição das bancas de qualificação e de defesa para apreciação e homologação pela Coordenação;
- e) Presidir as bancas de defesa;
- f) Incentivar a participação do discente em eventos científicos de interesse da área do Programa;
- g) Elaborar, junto com o orientando, publicações vinculadas ao projeto, a dissertação e/ou a tese;
- h) Ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo;
- i) Manter as exigências de produtividade, frequência e orientação indicadas em Norma específica de acordo com o Art. 4º deste Regimento.
- **Art. 13.** O credenciamento de novos docentes/orientadores é avaliado pela Comissão de Programa e aprovado pelo Colegiado, sendo que o solicitante deve atender aos seguintes critérios:
 - a) O doutor precisa ter produção compatível com as exigências vigentes da CAPES para o nível do Programa e projeto de pesquisa em desenvolvimento na área:
 - b) Ofertar, pelo menos, 1 (uma) disciplina durante o ano letivo;
 - c) Possuir 2 (duas) coorientações de mestrado, no caso de orientador de dissertação;
 - d) Para que o docente possa também orientar tese será exigida, além dos critérios supracitados, a orientação concluída de 2 (duas) dissertações.
- **Art. 14.** O credenciamento de coorientadores é avaliado pela Comissão de Programa e aprovado pelo Colegiado, sendo que o solicitante deve atender aos seguintes critérios:





- a) Possuir título de doutor;
- b) Estar vinculado a uma instituição de pesquisa ou ensino;
- c) Possuir produção científica de acordo com normas definidas pela Comissão de Programa e disponibilizadas na página do PPGCV;
- d) Para que o pesquisador possa também coorientar doutorandos será exigida, além dos critérios supracitados, pelo menos 1 (uma) coorientação de mestrado concluída.
- **Art. 15.** O recredenciamento anual de docentes/orientadores será avaliado pela Comissão de Programa e aprovado pelo Colegiado, sendo que para ser recredenciado o docente deve atender aos seguintes critérios:
 - a) Manter a produção compatível com as exigências vigentes da CAPES para o nível do Programa e projeto de pesquisa em desenvolvimento na área;
 - b) Ministrar, pelo menos, uma disciplina durante o ano letivo;
 - c) Participar, pelo menos de 50% (cinquenta por cento), das reuniões do Colegiado;
 - d) Participar das Comissões do PPGCV, quando solicitado;
 - e) Receber para orientação, pelo menos, um discente a cada 2 (dois) anos, até o máximo permitido pelas Normas da CAPES.
- § 1º. O docente que na ocasião do recredenciamento não apresentar os critérios mínimos exigidos pelo PPGCV pode ser credenciado como docente colaborador ou descredenciado, de acordo com a Comissão de Programa e o Colegiado.
- § 2º. Durante a sua permanência como colaborador, o docente não pode orientar um número de discentes superior a média de orientados do corpo docente permanente.
- § 3º. O docente que não cumprir os critérios mínimos exigidos pelo PPGCV, por 2 (dois) recredenciamentos consecutivos, é descredenciado do Programa.





CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Art. 16. A matriz curricular do PPGCV, os pré-requisitos e as exigências para obtenção do grau ou do título são estabelecidos em projeto previamente aprovado pela CAPES, podendo ser modificada ao longo do tempo, respeitando a evolução de necessidades e as alterações ocorrentes nos campos de atuação.

Art. 17. Em acordo com orientador e Coordenação do PPGCV, o discente regularmente matriculado poderá cursar ou aproveitar disciplinas de outros cursos ou programas *stricto sensu*.

- § 1º. Para fins de aproveitamento devem ser observadas as equivalências de carga horária, crédito, conteúdo programático e conceito mínimo 3 (três) na CAPES.
- § 2º. O número de créditos de aproveitamento de disciplinas não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa, salvo no caso de créditos obtidos no próprio programa por egresso readmitido, ouvido o orientador.
- **Art. 18.** Discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação s*tricto* sensu de outras instituições e da UECE podem se matricular em disciplinas isoladas do PPGCV, com matrícula semestral prévia, apresentação de solicitação do orientador, ouvido o docente da disciplina e aceito pela Coordenação do PPGCV.
- **Art. 19.** A unidade básica para avaliação da carga horária das disciplinas e atividades acadêmicas tais como Docência Orientada, seminários, dissertação e tese é o crédito, equivalente a 15 (quinze) horas-aula.
- **§1º.** O número de créditos exigidos pelo PPGCV é 24 (vinte e quatro) e 42 (quarenta e dois) para o mestrado e doutorado, respectivamente. A dissertação equivale a 4 (quatro) créditos e a tese tem uma equivalência de 8 (oito) créditos.





- **§2º.** As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma extensiva, ao longo do semestre letivo, ou intensiva, com carga horária concentrada em um curto período dentro do semestre letivo.
- §3º. Em caráter excepcional, uma atividade acadêmica do PPGCV pode ser realizada por meio remoto, desde que apreciada e aprovada pelo Colegiado, não excedendo o limite percentual estabelecido pela CAPES.
- **Art. 20.** O programa de cada disciplina ou atividade acadêmica será apresentado pelo docente responsável e submetido à apreciação da Comissão de Programa e Coordenação.
- § 1º. O programa da disciplina deverá conter enunciado, código, número de créditos, discriminação teórico/prática, docente(s) responsável(is), objetivos, ementa, conteúdo programático, formas de avaliação e bibliografia.
- § 2º. O código referido no parágrafo anterior deste artigo é estabelecido em acordo com o sistema eletrônico de gestão acadêmica da UECE.
- §3º. O PPGCV pode compartilhar suas disciplinas com outros programas de pósgraduação, a critério de seu colegiado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- **Art. 21.** A avaliação de rendimento escolar no PPGCV é feita por disciplina e atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.
 - a) Entende-se por assiduidade a frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para disciplina ou atividade;
 - b) Entende-se por desempenho uma avaliação expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), ou conceitos expressos pelos termos "satisfatório" ou "insatisfatório";
 - c) O resultado da avaliação do seminário deve ser expresso por notas em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);





- d) A Docência Orientada consta da preparação e ministração de aulas em disciplinas de cursos de graduação, em área afim, com a supervisão do orientador e do docente da respectiva disciplina. A avaliação nessa disciplina deve ser expressa por conceito (satisfatório ou insatisfatório). O estágio de docência poderá ser dispensado no caso de o discente solicitar e comprovar experiência igual ou maior que 1 (um) ano no ensino superior, com anuência do orientador, e ser referendada pela Coordenação do Programa;
- e) Nas disciplinas, com exceção de Docência Orientada, e no exame de qualificação, a avaliação deve ser expressa por notas em escala numérica, variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- f) A proficiência leitora em língua estrangeira deve seguir as Normas de Proficiência da UECE previstas na Resolução vigente. A avaliação da proficiência leitora em língua estrangeira deve ser expressa por conceito (satisfatório ou insatisfatório);
- g) No caso da dissertação ou tese, inicialmente a avaliação deve ser expressa pelo conceito satisfatório ou insatisfatório; em sendo satisfatório no primeiro julgamento de todos os membros da banca, a avaliação final deverá ser expressa por notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero). Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a dissertação ou tese com o conceito insatisfatório, prevalecerá o conceito insatisfatório para o julgamento do trabalho. As notas de 9,0 (nove vírgula zero) até 10,0 (dez vírgula zero) e 10,0 (dez vírgula zero) com louvor só poderão ser obtidas pelo discente que tenha atendido às exigências de produção científica estabelecidas pelo PPGCV em norma específica, com a finalidade de manter os indicadores de qualidade da CAPES:
- h) A critério do docente responsável, a avaliação de rendimento das disciplinas ou atividades deve ser feita por um ou mais dos seguintes instrumentos de aferição: prova, exame, trabalho escrito, resenha, projeto, seminário, participação geral nas disciplinas ou atividades, dentre outros;
- i) Não pode ser considerado, para fins de aprovação, o desempenho expresso por "insatisfatório" ou notas inferiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Telefone: (85) 3101-9840 / 3101-9860 https://www.uece.br/ppgcv/ - E-mail: pgvet@uece.br





Art. 22. Compete ao discente do PPGCV:

- a) Seguir as orientações e normas da instituição quanto ao uso das instalações/laboratórios de pesquisa;
- b) Frequentar com assiduidade o laboratório onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu Orientador;
- c) Integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu Orientador;
- d) Cursar as disciplinas estabelecidas pelo PPGCV, conforme indicação do seu Orientador;
- e)Cursar disciplinas ou atividades externas ao PPGCV somente com autorização do Orientador, Comissão de Programa e/ou Coordenação;
- f) Cursar a disciplina Docência Orientada, conforme normas estabelecidas neste Regimento;
- g) Elaborar e encaminhar relatório e executar demais atividades solicitadas pela Coordenação do PPGCV;
- h) Solicitar autorização ao orientador e à Coordenação do PPGCV para ausentarse do local onde realiza a pesquisa;
- i) Cumprir prazos, orientações e comunicações disponibilizadas no site do PPGCV e/ou via e-mail institucional.
- **Art. 23.** Após cumprimento dos créditos, aprovação nas atividades de proficiência leitora em língua estrangeira e de exame de qualificação, o orientador do discente de mestrado ou doutorado pode requerer banca de dissertação ou tese desde que seu orientando tenha:
 - a) Submetido, no mínimo, 1 (um) artigo científico original conforme normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que o artigo deverá obrigatoriamente fazer parte da dissertação, no caso de mestrado;
 - b) Submetido, no mínimo, 2 (dois) artigos científicos originais, estando pelo menos 1 (um) aceito, conforme normas estabelecidas pelo PPGCV, sendo que os artigos deverão obrigatoriamente fazer parte da tese, no caso de doutorado.





Art. 24. Considerar-se-á aprovado no PPGCV, o discente que satisfizer às seguintes condições:

- a) Ter concluído todos os créditos previstos no regimento do programa;
- b) Ter obtido, nas disciplinas (exceção: Docência Orientada), nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- c) Ter obtido, nas disciplinas Docência Orientada (mestrado) e Docência Orientada I e II (doutorado), conceito "satisfatório";
- d) Ter obtido no exame de qualificação e na defesa de dissertação ou tese nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e conceito "satisfatório";
- e) Ter obtido em proficiência leitora em língua estrangeira conceito "satisfatório";
- f) Ter defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, e a tese dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, prazos estes contados a partir da data da primeira matrícula no respectivo curso do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo de defesa da dissertação ou tese poderá ser avaliado pela Comissão de Programa e Coordenação do PPGCV.

Art. 25. Será desligado do PPGCV, o discente que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) For reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- d) Não efetuar a matrícula semestral;
- e) Ultrapassar a duração máxima do curso previsto no § 1º ou § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- f) Em razão de conduta contrária às disposições estatutárias e regimentais, nos termos do estatuto e do regimento da FUNECE/UECE;
- g) Cometer atos de indisciplina considerados graves após o parecer do orientador e da Comissão de Programa;
- h) Solicitar desligamento com a anuência do orientador.

Telefone: (85) 3101-9840 / 3101-9860 https://www.uece.br/ppgcv/ - E-mail: pgvet@uece.br





CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA DOS DISCENTES

- **Art. 26.** Cada processo seletivo para o PPGCV deve ser realizado nos termos e nas condições estabelecidas por Chamada Pública de Seleção correspondente, encaminhada inicialmente pela Coordenação do Programa, com ciência da Direção da FAVET para apreciação da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGPq) e da Assessoria Jurídica (ASJUR) e para assinatura do Reitor.
- **Art. 27.** Poderão ser admitidos no PPGCV candidatos diplomados em curso de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no processo seletivo respectivo e que satisfaçam eventuais exigências específicas do PPGCV, devidamente expressas na Chamada Pública de Seleção.
- **§1º.** A Chamada Pública de Seleção poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso pretendido.
- **§2º.** Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso superior fornecido por instituição de outro país, desde que revalidado por órgãos competentes no Brasil.
- **§3º.** Podem ser aceitos candidatos estrangeiros, os quais deverão apresentar o reconhecimento e/ou a revalidação do diploma previsto no *caput* deste artigo e a autorização de permanência e estudo no país, quando requerida pela legislação brasileira de imigração.
- **§4º.** A revalidação de diploma de graduação de estrangeiro poderá ser dispensada em decorrência de acordos internacionais vigentes.
- **§5º.** A reserva de cotas, quando houver, deve ser devidamente explicitada nas Chamadas Públicas de Seleção, com o necessário amparo legal da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Art. 28. A documentação necessária para inscrição no processo seletivo do PPGCV, seja para mestrado ou doutorado, é estabelecida em Chamada Pública específica.

Art. 29. A seleção dos candidatos deve ser realizada por Comissão de Seleção especialmente designada pela Coordenação do PPGCV, obedecendo critérios estabelecidos na Chamada Pública respectiva.

§1º. Os candidatos deverão ser comunicados do resultado de cada etapa prevista, logo após seu término, concedendo-lhes prazo de recurso nos termos da respectiva Chamada Pública.

§2º. A oferta de processo seletivo deverá ser feita, pelo menos, uma vez por ano, podendo ter frequência maior de acordo com a disponibilidade de orientadores e a avaliação de demanda potencial, segundo critério da Comissão de Programa.

§3º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à aprovação da PROPGPq.

Art. 30. No início de cada semestre letivo, segundo calendário pré-estabelecido, os discentes devem efetuar matrícula no novo período e entregar relatório de atividades concernentes ao desempenho no período anterior, ambos com o parecer do orientador.

Art. 31. O discente matriculado no PPGCV fica sujeito ao cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 32. A matrícula de um discente pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso tenha perdido a regularidade de frequência, desqualificado o desempenho de maneira grave ou obtido parecer desfavorável em relatório semestral das atividades desenvolvidas, de tal maneira que possa prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.





- **Art. 33.** Os discentes do PPGCV são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:
 - a) **Discente regular:** discente aprovado plenamente no processo normal de seleção do curso, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação, sem significativas alterações de tempo, créditos e/ou notas;
 - b) Discente especial: discente não regularmente matriculado e que apresente comprovação de que é diplomado em curso de graduação de duração plena, oriundo ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro. A solicitação de matrícula daquele oriundo de outro programa de pós-graduação deve ser realizada pela Coordenação do outro programa e a solicitação de matrícula daquele não oriundo de outro programa de pós-graduação deve ser realizada pelo docente/provável orientador do PPGCV;
 - c) **Discente ouvinte:** discente não regularmente matriculado, oriundo ou não de outro programa de pós-graduação, que tenha sua inscrição autorizada pelo docente responsável, em disciplina isolada, não recebendo frequência ou avaliação e não sendo possível o aproveitamento de créditos no futuro, mesmo após entrada regular.
 - d) **Discente internacional:** discente não regularmente matriculado e que se encontra em mobilidade internacional ou discente em regime de cotutela, que tenha sua matrícula autorizada pela Coordenação e pelo docente responsável pela disciplina, em disciplina isolada, sendo possível o aproveitamento de créditos.
- **Art. 34.** Poderá ser aproveitado pela Coordenação do PPGCV, após aprovação em processo seletivo regular, o máximo de 8 (oito) créditos obtidos pelo requerente, como discente especial do Programa.





Art. 35. O trancamento de matrícula e a matrícula após trancamento só podem ocorrer em casos estritamente especiais, com anuência do orientador, e que tenham sido aprovados pela Comissão de Programa, seguindo o definido no Regimento Geral da UECE.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DOS DIPLOMAS

Art. 36. Após cumprimento dos créditos de disciplinas, exame de qualificação, aprovação nas atividades de proficiência leitora em língua estrangeira e conclusão do projeto de pesquisa proposto, o orientador do discente de mestrado ou doutorado pode requerer defesa de dissertação ou tese.

Art. 37. A banca de defesa de exame de qualificação, constituída por pesquisadores ou docentes com titulação de doutor e presidida por 1 (um) membro da Comissão de Seminários/ Qualificação, será composta:

a) Mestrado: no mínimo, por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente;

b) **Doutorado:** no mínimo, por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. O processo a ser obedecido no exame de qualificação será definido pela Comissão de Seminários/Qualificação.

Art. 38. A banca de defesa de dissertação será composta por, pelo menos, 5 (cinco) membros: orientador (presidente da banca); 3 (três) membros titulares; 1 (um) membro suplente, todos com titulação de doutor.

§1º. Dos 3 (três) membros titulares que compõem a banca de defesa de dissertação, pelo menos 1 (um) deve ser externo a UECE e 1 (um) deve ser externo ao Programa.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

banca de defesa de dissertação é indicada pelo orientador, conforme o Regimento do Programa e aprovada pela Coordenação do Programa.

§3º. Quando da existência do coorientador, sua participação na banca, deve ser como membro adicional aos três membros titulares.

Art. 39. A dissertação será preparada sob orientação do docente orientador de pesquisa, e do coorientador quando for o caso, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. Na solicitação de defesa de dissertação, o mestrando deverá encaminhar à Coordenação do PPGCV, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para defesa:

- a) requerimento de defesa, incluindo a composição da banca;
- b) comprovante de submissão e/ou aceite de, pelo menos, um artigo científico original referente ao projeto de dissertação;
- c) cópia da dissertação que deverá conter o(s) artigo(s) submetido(s)/aceito(s), conforme normas estabelecidas pelo PPGCV.
- **Art. 40.** A banca de defesa de tese será composta por, pelo menos, 07 (sete) membros: orientador (presidente da banca), 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) membro suplente, todos com titulação de doutor.
- **§1º.** Dos 4 (quatro) membros titulares que compõem a banca de defesa de tese, pelo menos 2 (dois) devem ser externos à UECE e 1 (um) deve ser externo ao Programa.
- **§2º.** A banca de defesa de tese será indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Programa.
- §3º. Quando da existência de coorientador, sua participação na banca, deverá ser como membro adicional aos 4 (quatro) membros titulares.





Art. 41. A tese será preparada sob orientação do docente orientador de pesquisa e dos coorientadores, quando for o caso, obedecido o projeto aprovado no exame de qualificação.

Parágrafo único. Na solicitação de defesa de tese, o doutorando deverá encaminhar à Coordenação do PPGCV, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para defesa:

- a) requerimento de defesa, incluindo a composição da banca;
- b) comprovante de aceite ou publicação de, pelo menos, um artigo científico original referente ao projeto de tese;
- c) comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo científico original referente ao projeto de tese;
- d) cópia da tese que deverá conter o(s) artigo(s) submetido(s)/aceito(s), conforme normas estabelecidas pelo PPGCV.
- **Art. 42.** A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em ata formal, assinada pelos membros titulares da banca.
- **§1º.** Quando se tratar de produção patenteável, a sessão poderá ser fechada, com termo de confidencialidade assinado por todos os membros da banca examinadora e suplentes e por qualquer outra pessoa que porventura participe da sessão.
- **§2º.** Em caráter excepcional, desde que autorizadas pela Coordenação, as bancas de qualificação e de defesa podem ocorrer por meio híbrido ou remoto.
- **Art. 43.** Após a defesa da dissertação ou tese e uma vez aprovado, o discente deve entregar em até 30 dias úteis a versão definitiva da dissertação ou tese à Biblioteca da UECE através de seu sistema eletrônico de recebimento de trabalhos acadêmicos e ao PPGCV no formato PDF em dispositivo eletrônico, conforme instruções do Programa.





§1º. A versão definitiva deve conter as alterações que a banca sugeriu quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador, e obedecer às normas do Manual de Normalização da UECE em vigor.

§2º. A entrega da versão definitiva do trabalho na Biblioteca da UECE e no PPGCV habilita o discente ao recebimento do grau de mestre ou do título de doutor.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento, as exigências específicas decorrentes de resoluções, de termos aditivos referentes a parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais, de portarias e Normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da CAPES, do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) e do Ministério da Educação, para a pós-graduação brasileira.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela PROPGPq e ouvida a Coordenação do Programa e demais órgãos da Administração Superior, quando necessário.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, sendo revogado o Regimento anterior e demais disposições em contrário.

Fortaleza, 08 de novembro de 2024.